

Seminário LGPD

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Visão Geral da LGPD

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente da ANPD

Outubro - 2023



Agenda

A LGPD e a ANPD: Estrutura, competências e funções

Discussão sobre a legislação de proteção de dados no Brasil



Conceitos Básicos de Proteção de Dados Pessoais



Hipóteses Legais e Princípios da LGPD



ANPD: Funções, competências e Estrutura



Parcerias Nacionais e Internacionais



Agenda Regulatória e nossos Números

O papel das leis de proteção de dados pessoais

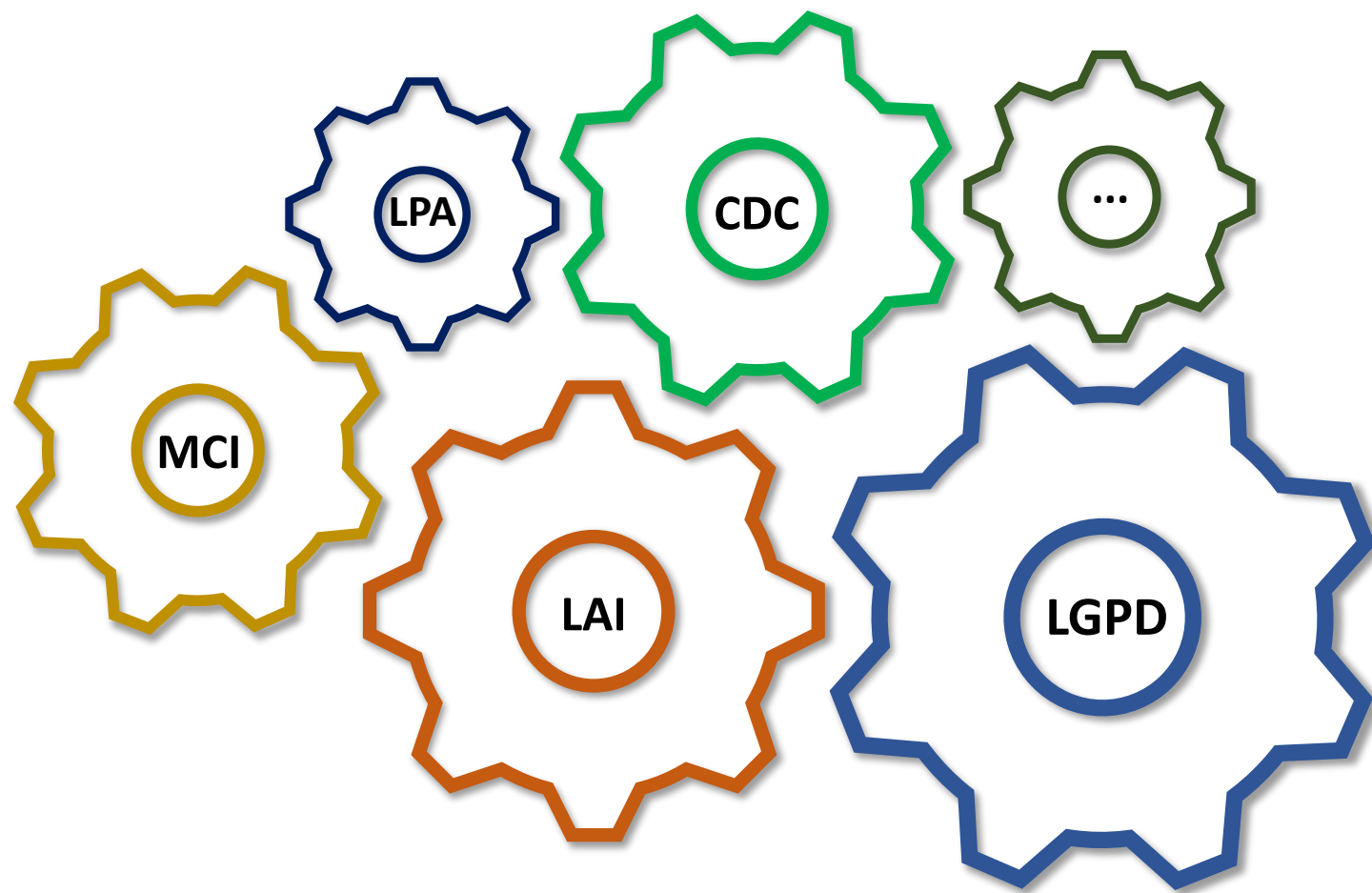


Benefícios para o Desenvolvimento Econômico



- Oportunidade para as organizações terem a proteção de dados como diferencial competitivo;
- Incentivo para a autorregulação;
- Segurança jurídica;
- Centralidade da interpretação e sancionamento – ANPD;
- Aumento de confiança dos titulares de dados pessoais;
- Aumento da segurança da informação e conhecimento organizacional;
- Para além das sanções – criação de uma cultura de proteção de dados pessoais;
- Internacionalização do país e das instituições.

Harmonização do arcabouço legal



Proteção de dados pessoais no Brasil

Antes da LGPD:
modelo fragmentado
de proteção

- Constituição Federal 1988
- Código de Defesa do Consumidor
- Lei do Cadastro Positivo
- Lei de Acesso à Informação
- Marco Civil da Internet
- Normas setoriais

Após a LGPD:
modelo "ex ante"
de proteção

- **Direito fundamental** à proteção de dados pessoais - Emenda Constitucional nº115/2022, tornou a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, um direito fundamental e também remete privativamente à União a função de legislar sobre o tema.
- **Autoridade Nacional** como eixo central de um ecossistema de proteção

Como estamos em termos de proteção de dados pessoais no Brasil?

Entrada da LGPD em vigor e a criação da ANPD



- **Segurança Jurídica** e uma **maior proteção aos dados e à privacidade dos cidadãos** brasileiros.
- **Marco legal** que estabelece um **maior controle sobre as informações pessoais dos cidadãos e estabelece direitos mais claros.**
- **Responsabilização** de agentes de tratamento que não cumpram as regras.

LGPD não beneficia apenas os indivíduos e a sociedade, mas também as empresas que se adaptam às suas disposições

Estamos evoluindo bem e em sintonia com o mundo, que também está buscando entender como a economia digital funciona e o que os dados pessoais representam para as pessoas

O fortalecimento da ANPD demonstra que o Brasil têm o compromisso com a proteção de dados e a privacidade dos seus cidadãos. Isso contribui para a reputação do País no cenário nacional e internacional, mostrando o seu alinhamento com os avanços tecnológicos e a preocupação em garantir a segurança e os direitos das pessoas em um mundo digital

Quais foram os avanços e os principais desafios?

Entrada da LGPD em vigor e a criação da ANPD

- Apesar dos recursos escassos, desde o início da vigência da LGPD e da criação da Autoridade, temos realizado relevantes entregas para a sociedade, por meio da **emissão de normas, guias de orientação, enunciados, estudos, notas técnicas, acordos de cooperação nacionais e internacionais, fiscalização e sancionamento** por descumprimento da LGPD, e tem dado **voz ao Brasil nos fóruns e organismos internacionais** sobre o tema, em suma, uma Autoridade atuante, buscando alcançar a sua missão de zelar pela proteção de dados pessoais de todos brasileiros.

DESAFIOS

Formação de uma **cultura de proteção de dados pessoais no Brasil**

Escassez de recurso da ANPD, principalmente de Pessoal. Fortalecimento institucional (concurso público, contratação e estruturação de cargos)

Educação, a orientação e a disseminação de informações para o cidadão conhecer e saber cobrar os seus direitos, quanto ao uso dos dados pessoais. **O valor de um dado pessoal ainda é intangível, mas está cada vez mais próximo de ser uma moeda valiosa de troca.**

Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD)



A LGPD traz diversas obrigações, porém, também trás muitos **benefícios e oportunidades** para todas as instituições, na medida que proporciona segurança jurídica, vantagens competitivas e um ambiente propício para atrair investimentos, desenvolver-se economicamente e ganhar competitividade no cenário internacional.



Conceitos Básicos

Conceitos Básicos de Proteção de Dados

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

O Encarregado pelo Tratamento de Tratamento de Dados Pessoais



QUEM É O ENCARREGADO?

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

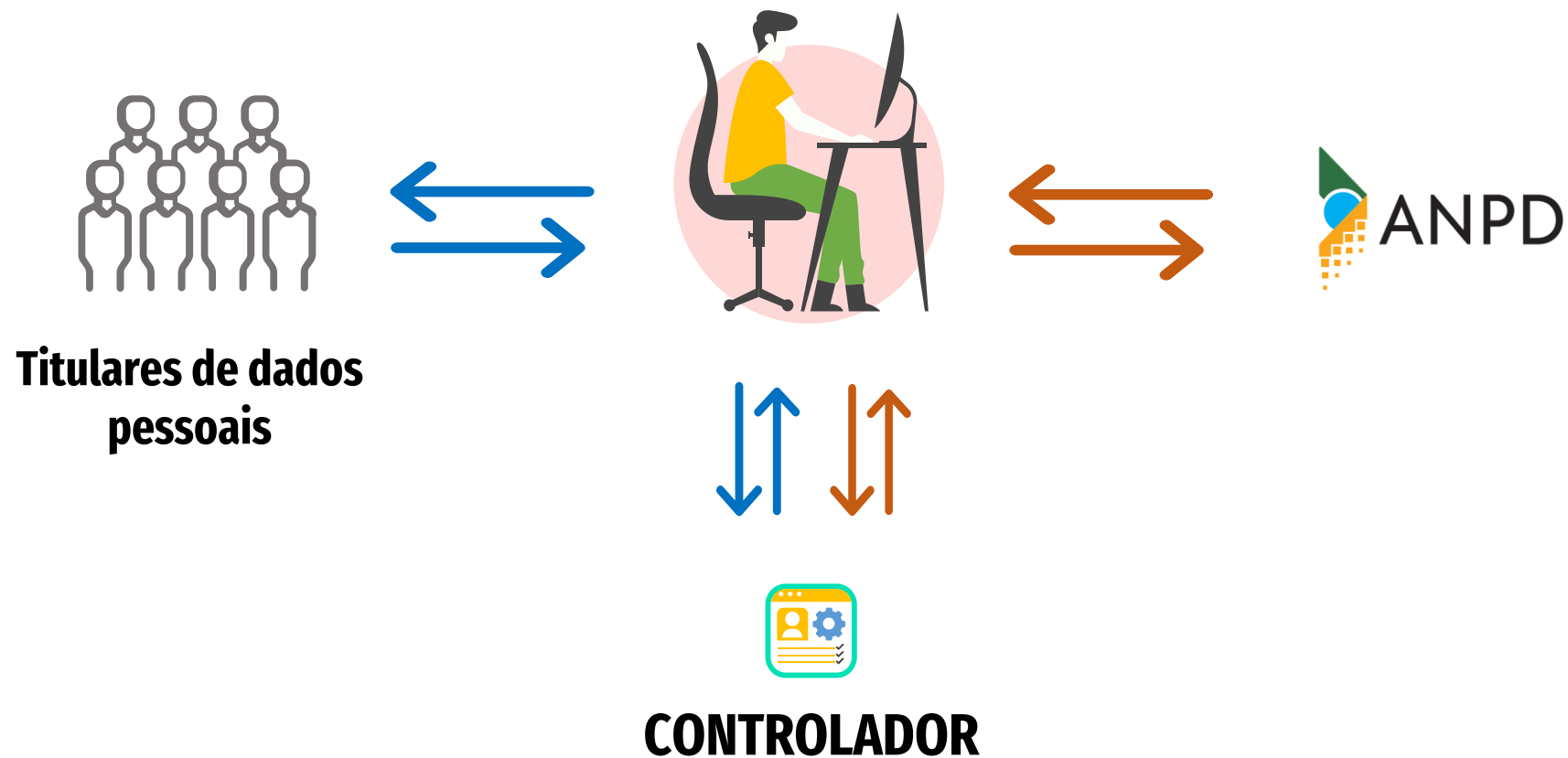
(LGPD, art. 5º, VIII)

- Controlador **deverá** indicar – art. 41, LGPD
- Exceção** para Agentes de tratamento de pequeno porte – Resolução CD/ANPD nº 2
- Indicação é **condição** para tratamento de dados pessoais por **PJ de Direito Público** – Art. 23, III, LGPD
- Desnecessidade de registro** de sua identidade perante a ANPD – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado
- Identidade e as informações** de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador

O Encarregado pelo Tratamento de Tratamento de Dados Pessoais



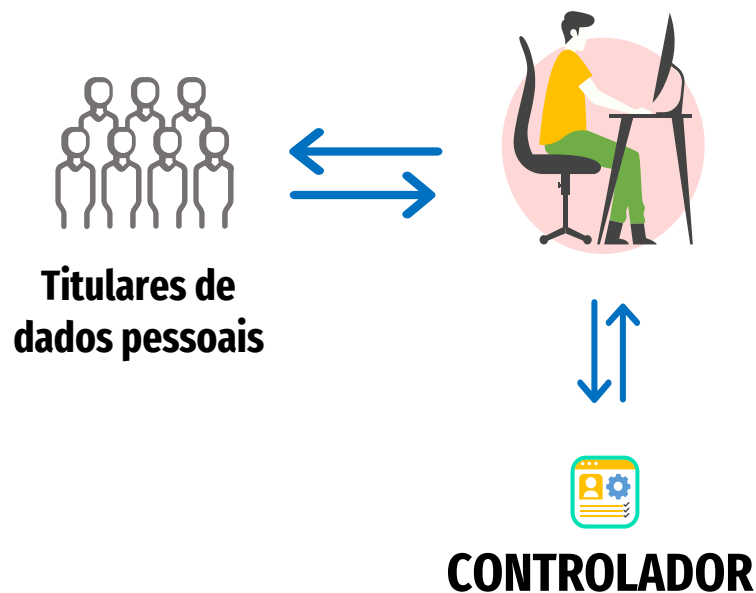
QUAL A SUA FINALIDADE?



O Encarregado pelo Tratamento de Tratamento de Dados Pessoais



QUAL A SUA FINALIDADE?



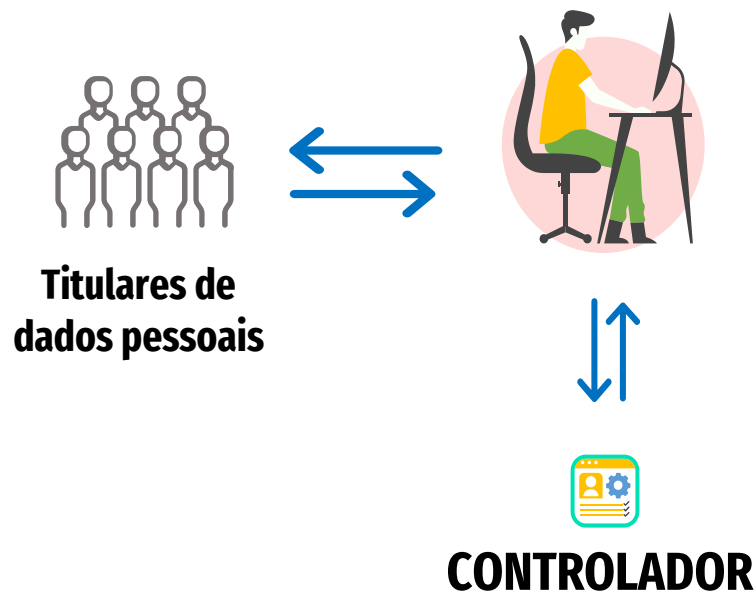
O **TITULAR** TEM **DIREITO** a obter do controlador, a qualquer momento, mediante requisição (art. 18):

- I - confirmação da **existência de tratamento**;
- II - **acesso** aos dados;
- III - **correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - **anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

O Encarregado pelo Tratamento de Tratamento de Dados Pessoais



QUAL A SUA FINALIDADE?



V - **portabilidade** dos dados¹;

VI - **eliminação** dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - **informação** das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou **uso compartilhado** de dados;

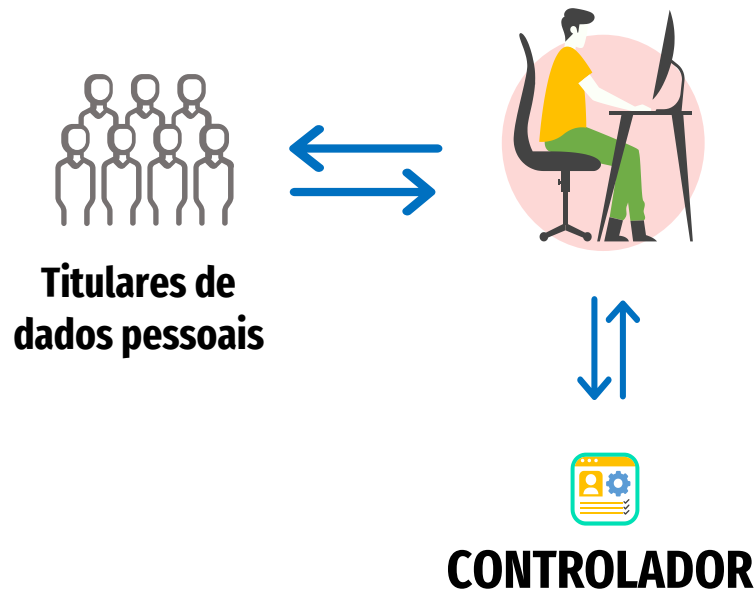
VIII - informação sobre a **possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa;

IX - **revogação do consentimento**;

1 – Aguardando regulamentação pela ANPD

O Encarregado pelo Tratamento de Tratamento de Dados Pessoais

QUAL A SUA FINALIDADE?



Art. 20. Solicitar a **revisão de decisões** tomadas unicamente com base em tratamento **automatizado** (...).

§ 2º **Opor-se** a tratamento fundado nas **hipóteses de dispensa** de consentimento, em caso de descumprimento à LGPD.

§ 3º Os direitos previstos na lei serão exercidos **MEDIANTE REQUERIMENTO** expresso do titular ou de representante legalmente constituído, **A AGENTE DE TRATAMENTO**.

Detalhes de contato do encarregado devem estar facilmente acessíveis;

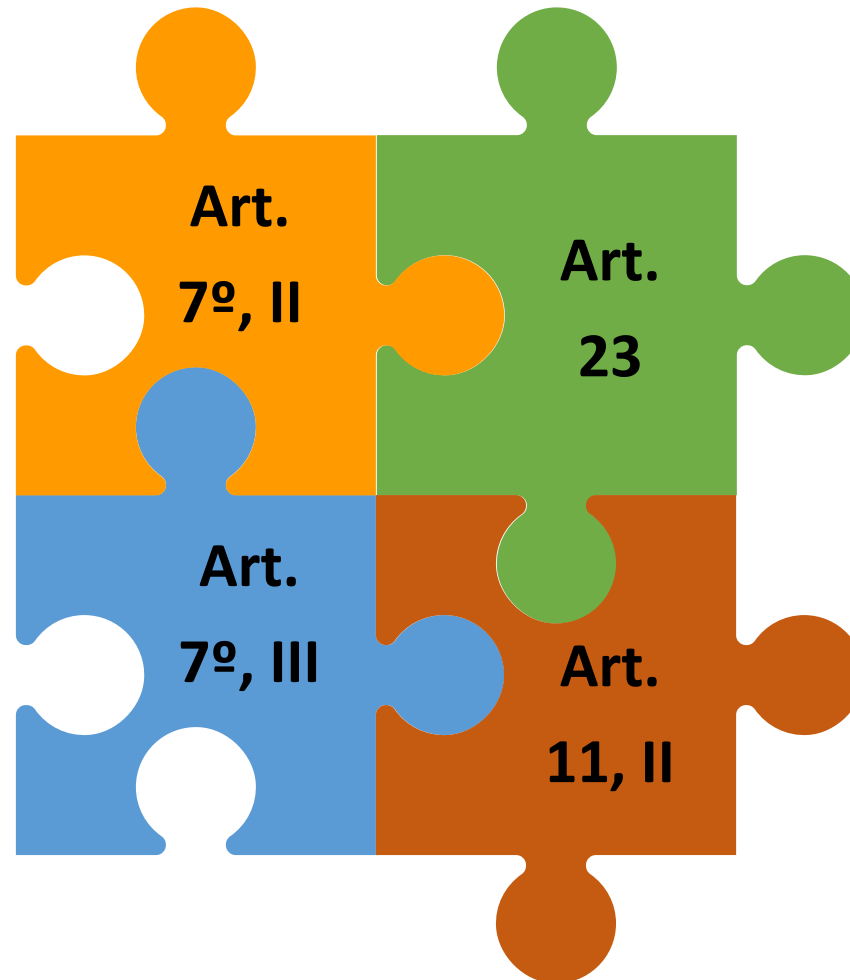


Hipóteses Legais

Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
Normas de conduta
Normas de organização

Necessários à execução de políticas públicas
previstas em **leis e regulamentos**, ou
respaldadas em **contratos, convênios**
ou instrumentos congêneres



Atendimento de sua **finalidade pública**, na persecução do **interesse público**, com o objetivo de **executar as competências legais** ou cumprir as atribuições legais do serviço público

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a)
Tratamento compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis ou regulamentos (b)

Hipóteses Legais (Art. 11 LGPD)

Dados pessoais sensíveis



Consentimento

Cumprimento de
obrigação legal ou
regulatória

Execução de políticas
públicas, pela Adm.
Pública (lei,
regulamentos)

Realização de estudos
por órgão de pesquisa

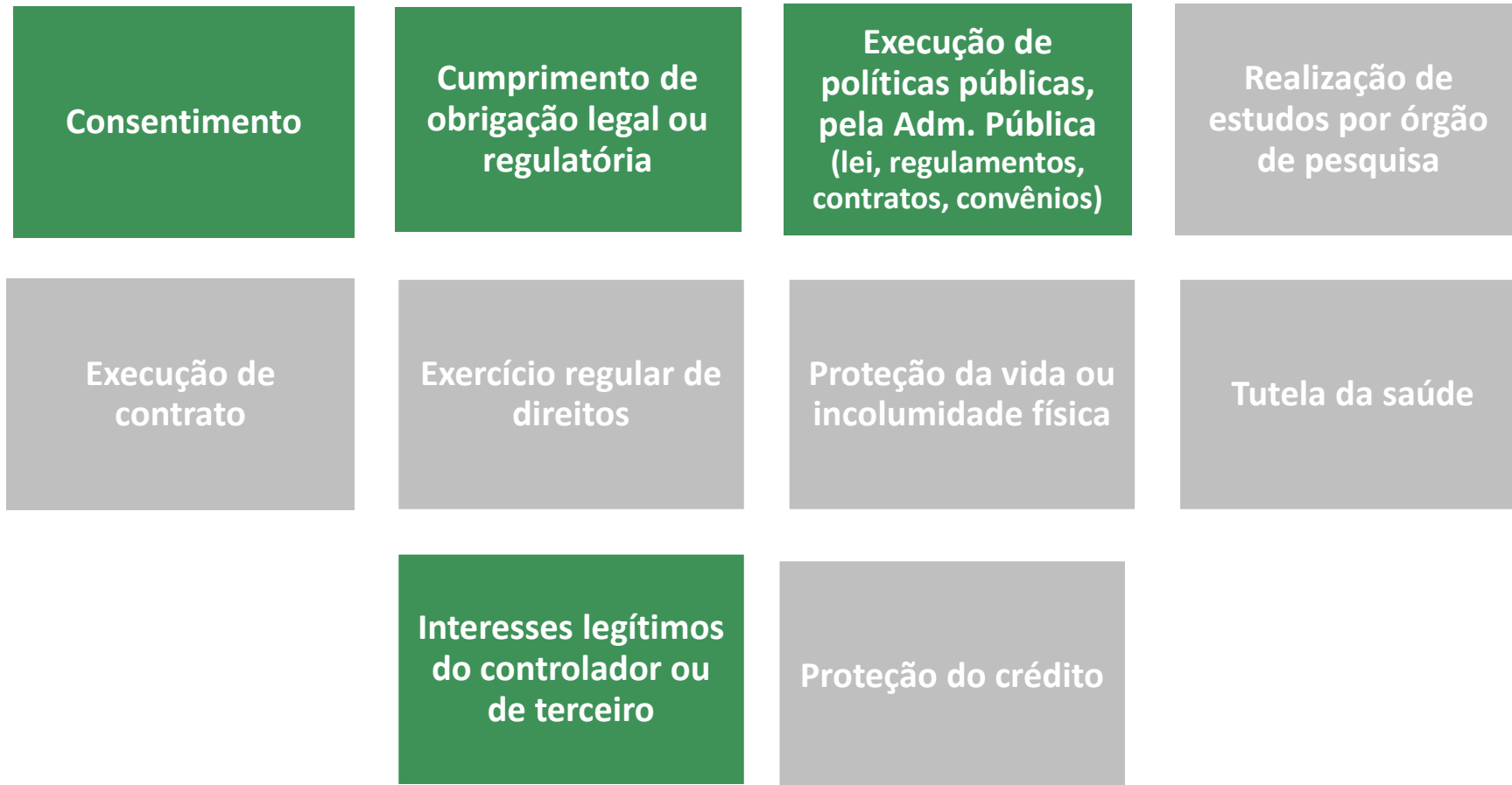
Exercício regular de
direitos

Proteção da vida ou
incolumidade física

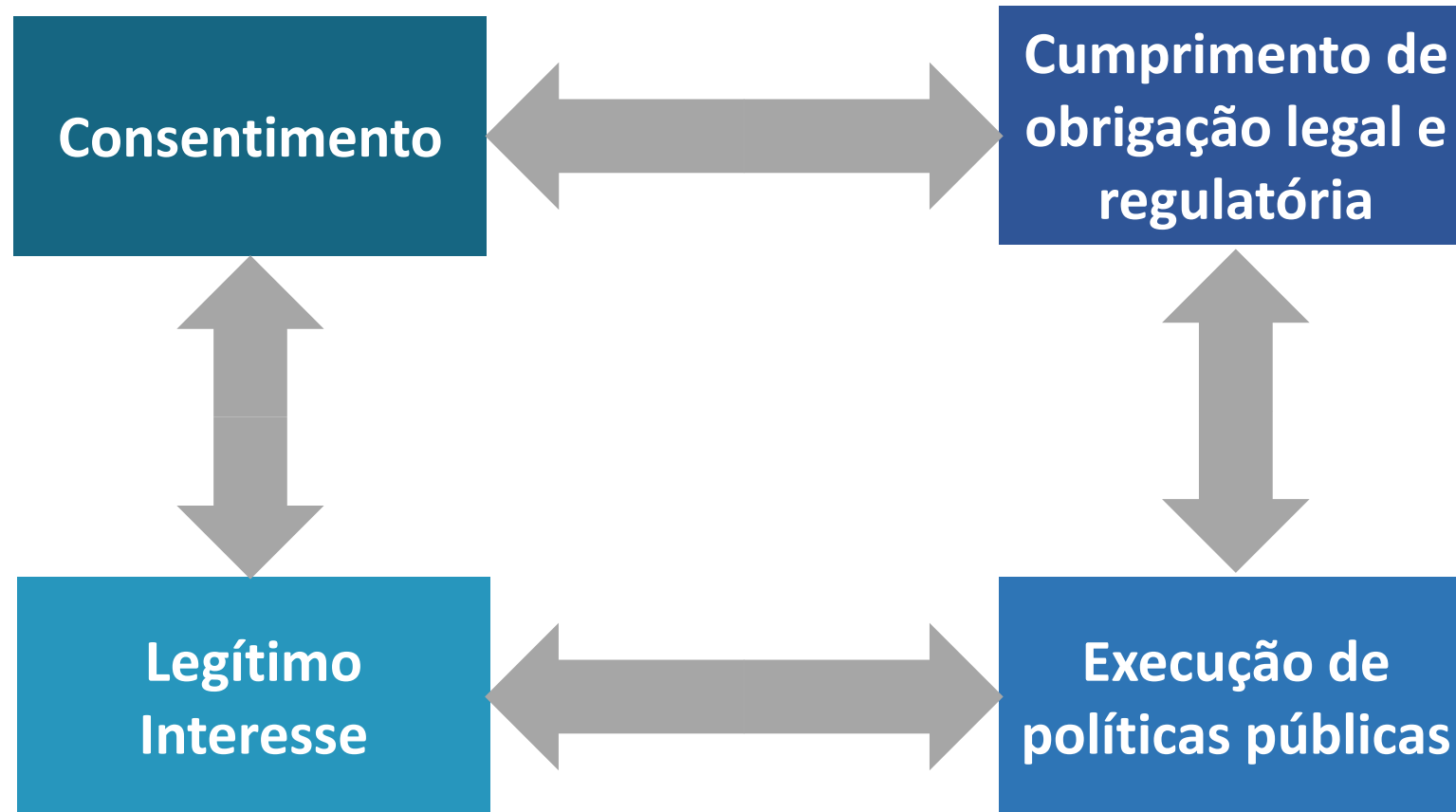
Tutela da saúde

Prevenção à fraude e à
segurança do titular

Hipóteses Legais (Art. 7º LGPD)

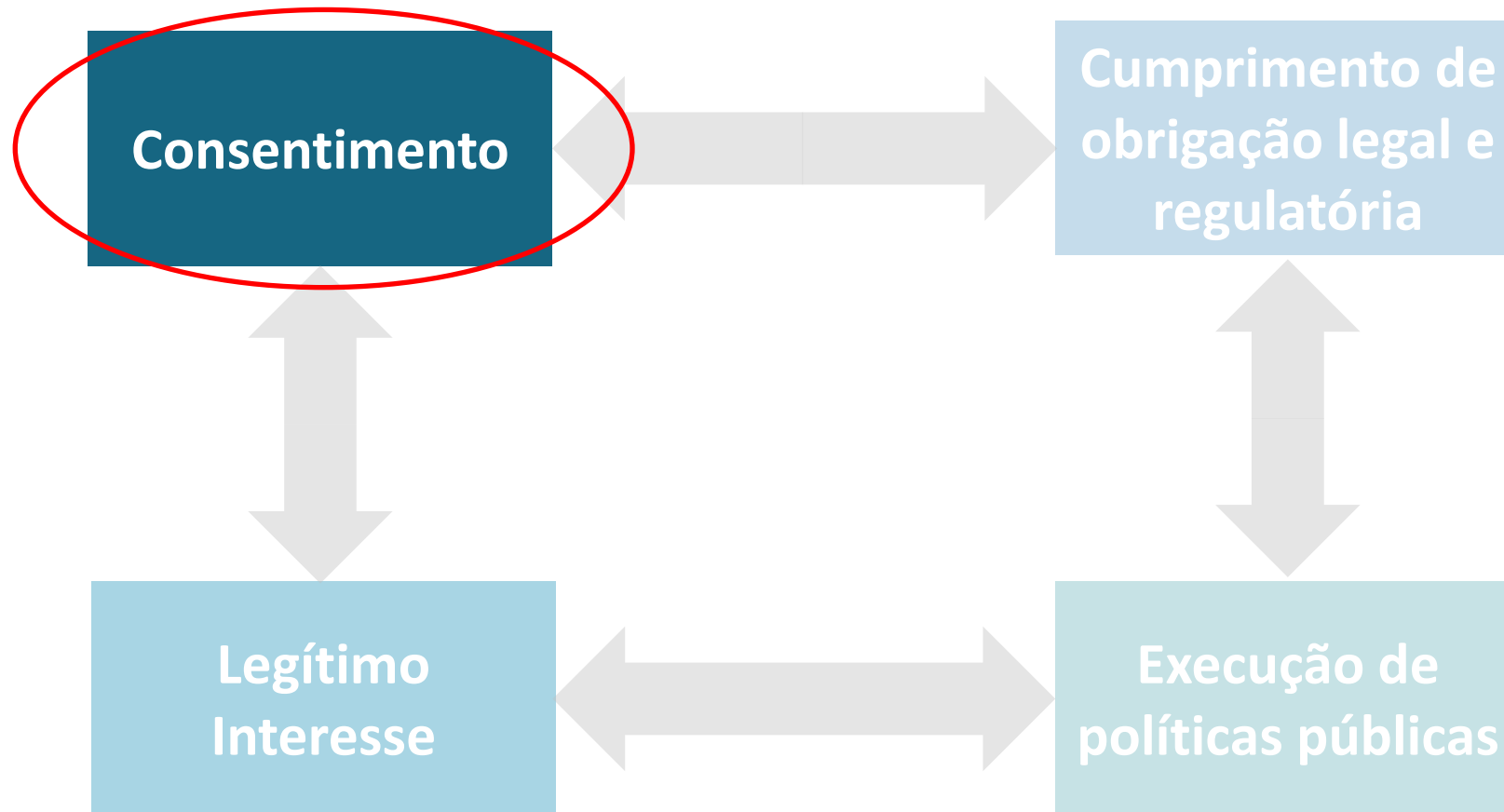


Hipóteses Legais



Hipóteses Legais

Consentimento (Arts. 7º, I e 11, I)



Hipóteses Legais

Consentimento (Arts. 7º, I e 11, I)

“manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

- **Livre:** pressupõe uma escolha efetiva entre autorizar e recusar, incluindo a possibilidade de revogar o consentimento a qualquer momento.
- **Informada:** ele deve saber exatamente para que fim seus dados serão tratados;
- **Inequívoca:** a autorização do titular deve ser intencional, sendo vedada a autorização tácita.

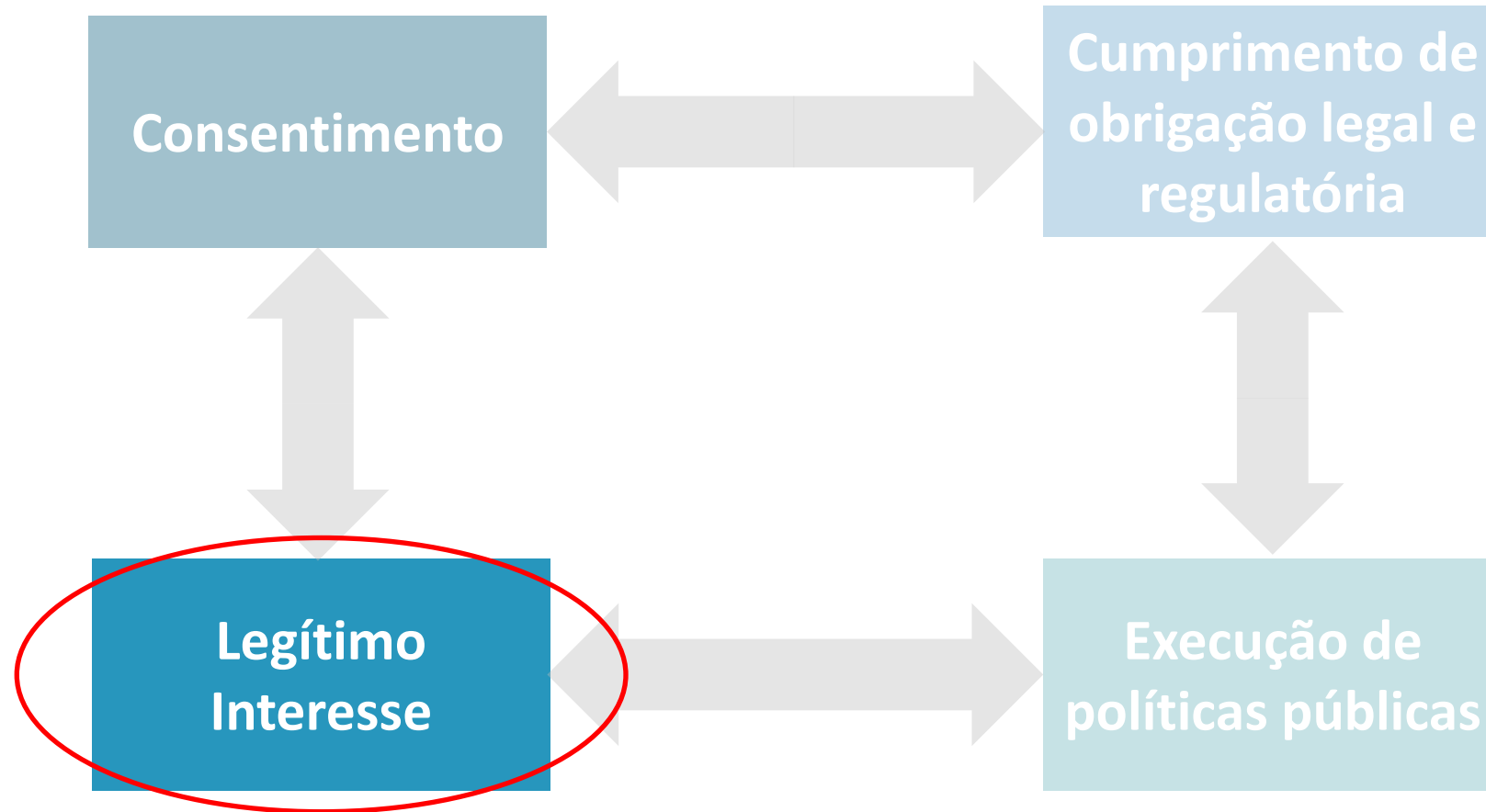


× cumprimento de obrigações

× atribuições legais

Hipóteses Legais

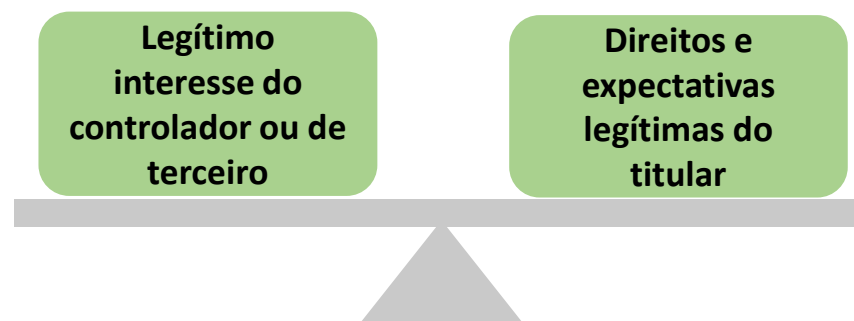
Legítimo Interesse do Controlador ou de Terceiro (Art. 7º, IX)



Hipóteses Legais

Legítimo Interesse do Controlador ou de Terceiro (Art. 7º, IX)

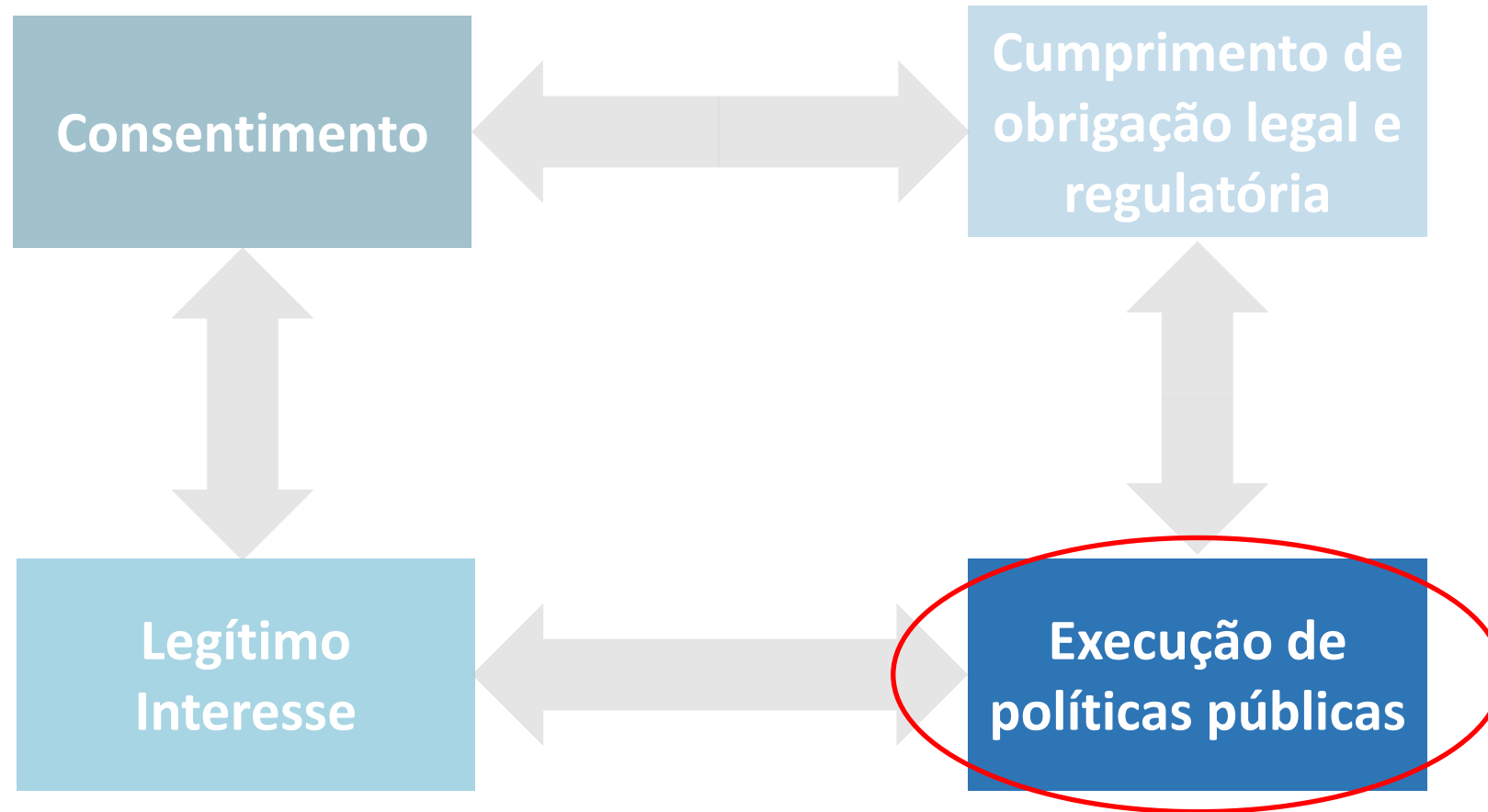
“[...] atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, **exceto** no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”



- × cumprimento de obrigações
- × atribuições legais

Hipóteses Legais

Execução de Políticas Públicas pela Adm. Pública (Art. 7º, III e 11, II, b)



Hipóteses Legais

Execução de Políticas Públicas pela Adm. Pública (Art. 7º, III e 11, II, b)

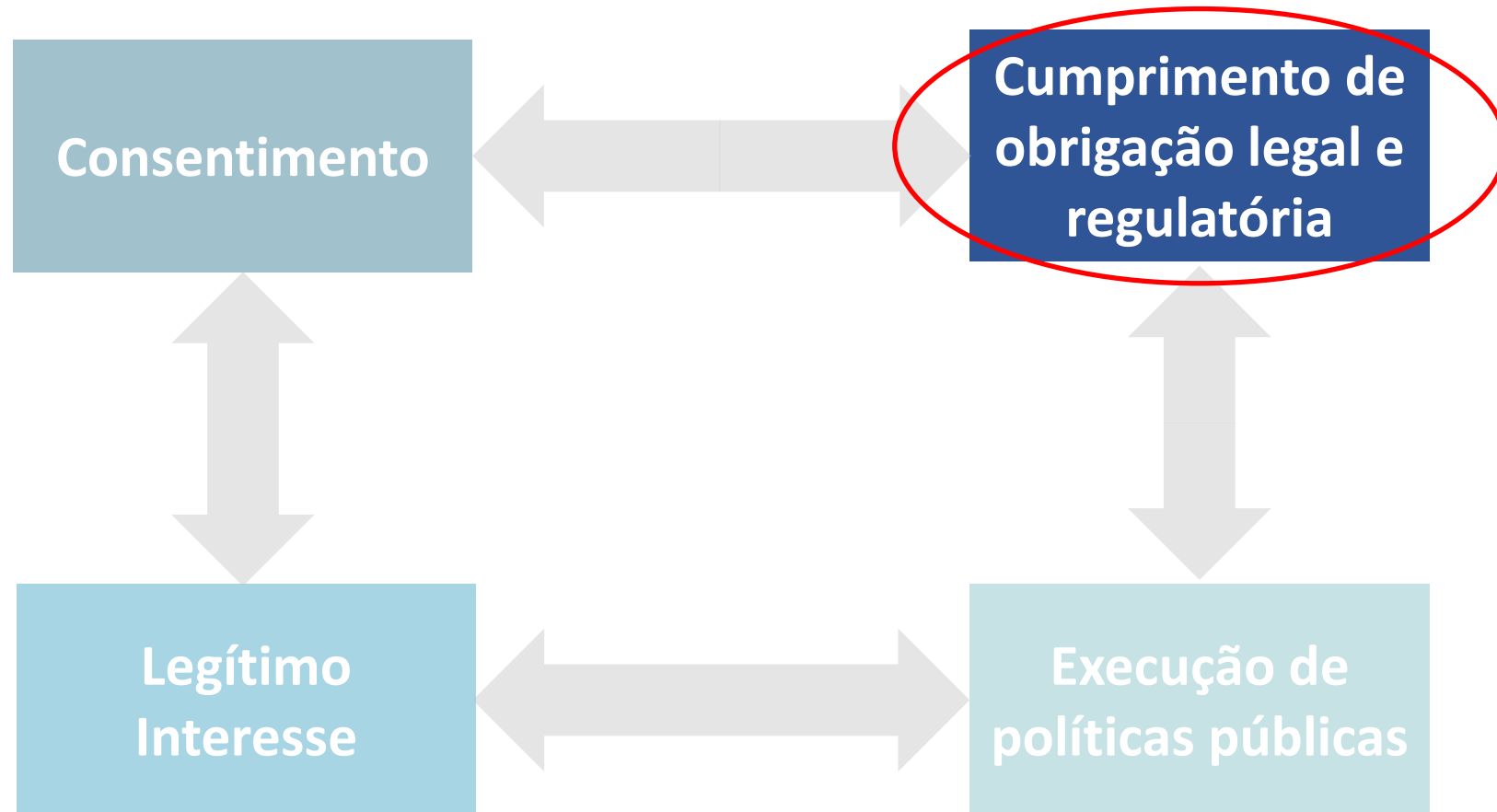
Uma política pública deve envolver, em geral, **a definição de um programa ou ação governamental específico**, a ser executado por uma entidade ou por um órgão público, cujo conteúdo inclui, em regra, **objetivos, metas, prazos e meios de execução**.

Dados pessoais não sensíveis	Dados pessoais sensíveis
O tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres	O tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública**, na persecução do **interesse público**.

Hipóteses Legais

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Arts. 7º, II e 11, II, a)




Hipóteses Legais

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória (Arts. 7º, II e 11, II, a)

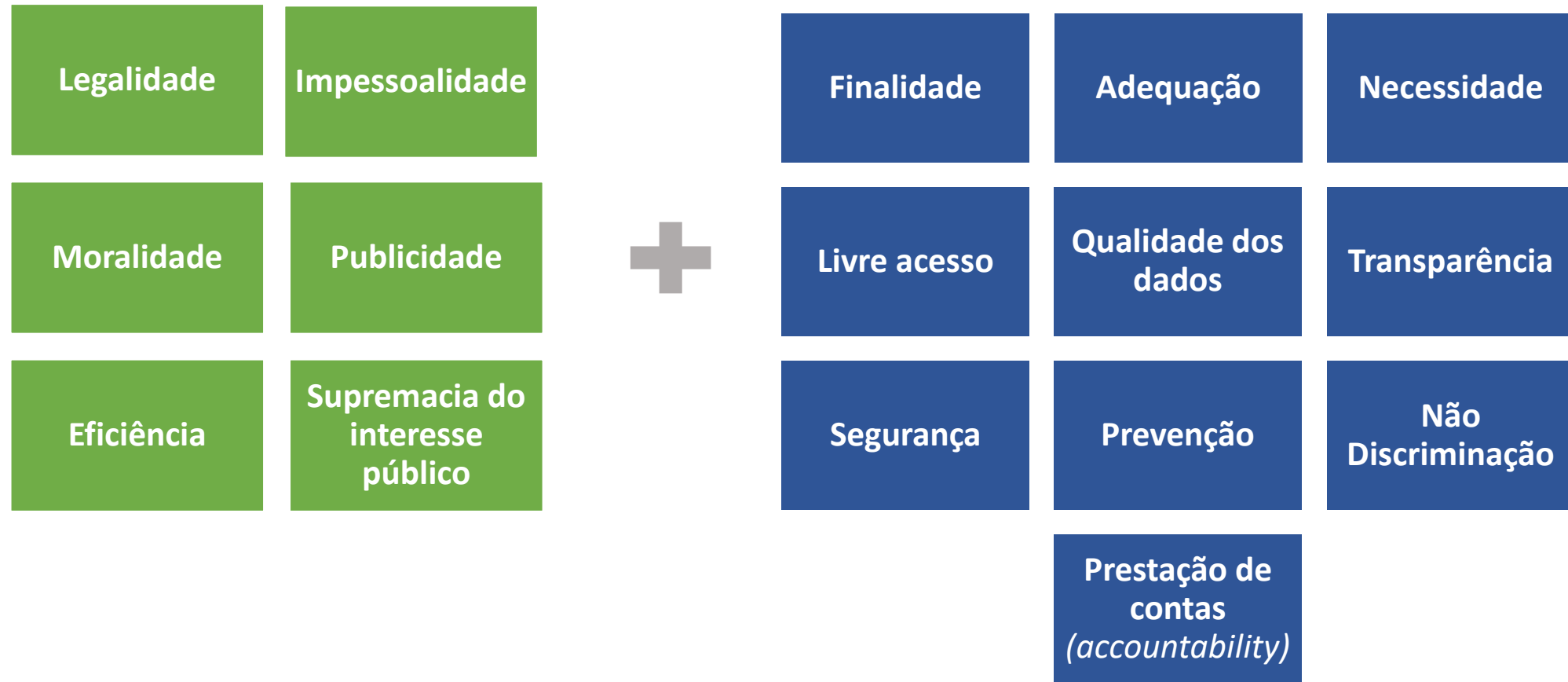
O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público poderá ser realizado “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. A mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis.

Norma de Conduta	Norma de Organização
O tratamento de dados pessoais é necessário para atender a uma regra específica , ou seja, uma determinação legal expressa ou uma obrigação de natureza regulatória estabelecida por um órgão regulador.	O tratamento de dados pessoais é parte essencial do exercício de prerrogativas estatais típicas, uma vez que necessário para viabilizar a própria execução das atribuições, competências e finalidades públicas da entidade ou do órgão público

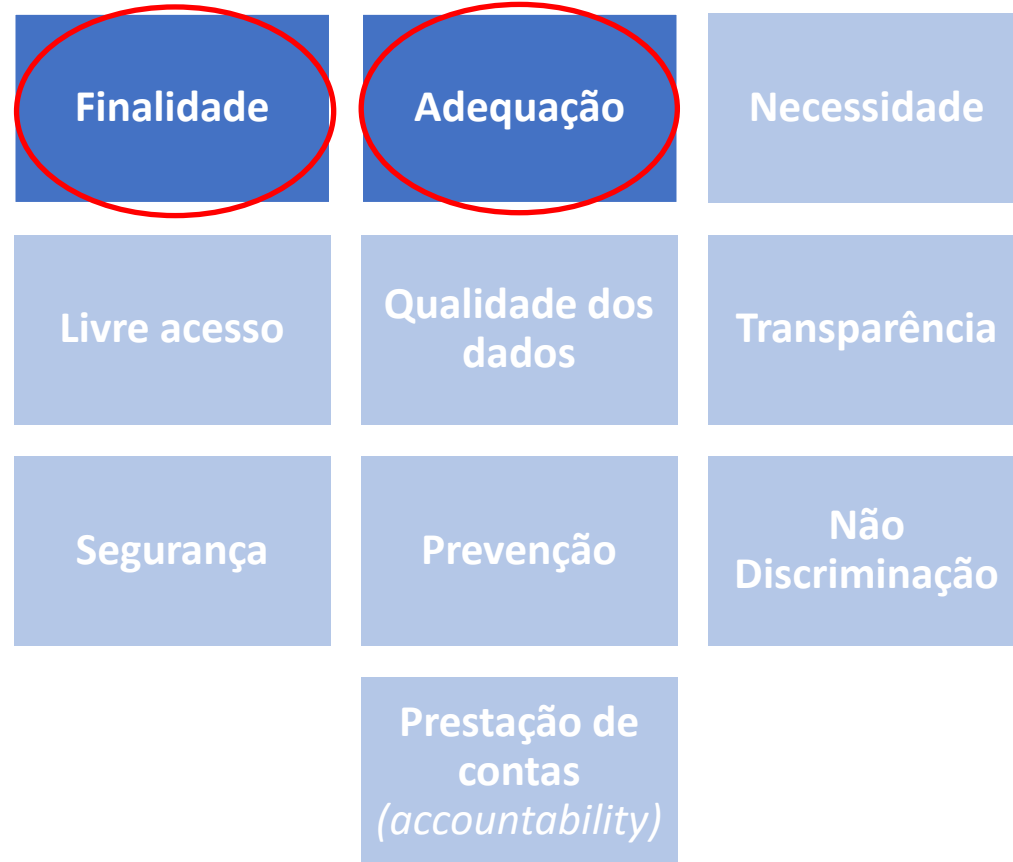


Princípios de Proteção de Dados Pessoais

Princípios de Proteção de Dados Pessoais



Princípios de Proteção de Dados Pessoais



Princípios de Proteção de Dados Pessoais



FINALIDADE (art. 6º, I)

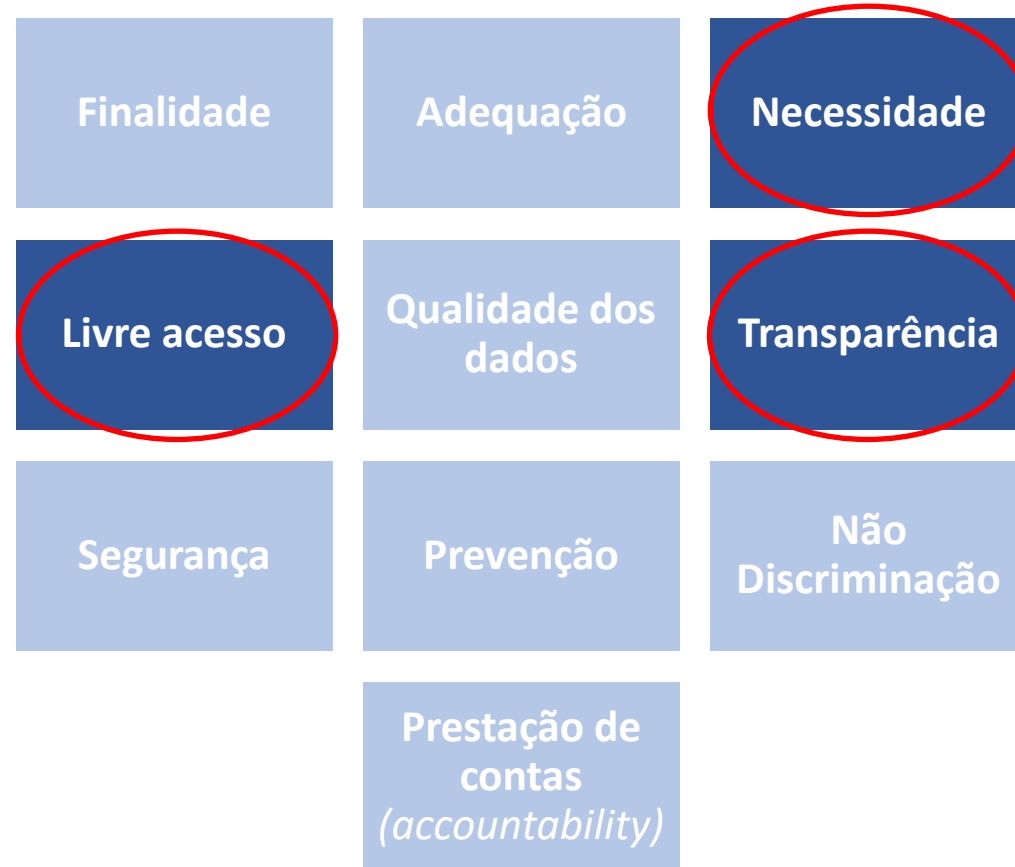
*“propósitos **legítimos, específicos, explícitos e informados** ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma **incompatível** com essas finalidades.”*

- ✓ **Legítima:** lícita e compatível com o ordenamento jurídico, além de amparada em uma base legal, que autorize o tratamento;
- ✓ **Específica:** delimita o escopo do tratamento e estabelece as garantias necessárias para a proteção dos dados pessoais;
- ✓ **Explícita:** expressa de uma maneira clara e precisa;
- ✓ **Informada:** disponibilizada em linguagem simples e de fácil compreensão e acesso ao titular dos dados

ADEQUAÇÃO (art. 6º, II)

Observância da **compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e as finalidades que são informadas ao titular**, observado o contexto em que é realizado. Dessa forma, o tratamento do dado deve ser compatível com o propósito informado ao titular.

Princípios de Proteção de Dados Pessoais



Princípios de Proteção de Dados Pessoais



NECESSIDADE (art. 6º, III)

“mínimo necessário para a realização de suas finalidades”, abrangendo apenas os “dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”

TRANSPARÊNCIA (art. 6º, VI) e LIVRE ACESSO (art.6º, IV)

✓ Informações claras, precisas e facilmente acessíveis.

- forma, duração e finalidade específica do tratamento;
- identificação e informações de contato do controlador;
- informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade;
- responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18.
- divulgação da identidade e as informações de contato do encarregado



O **princípio da transparência** impõe **postura ativa do agente de tratamento**, que tem o dever de disponibilizar as informações, independentemente de solicitação do titular; o **princípio do livre acesso** enfatiza a necessidade de disponibilizar **mecanismos efetivos para que o titular possa solicitar e ter acesso facilitado e gratuito** a informações referentes ao tratamento de seus dados pessoais.

ANPD: Nossa Jornada

O caminho que a ANPD percorreu para sua
estruturação da desde sua criação até o momento
atual

Nosso Início

A criação da ANPD

MPV nº 869/2018, de dezembro de 2018, convertida em Lei em 2019:

Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.

TRANSITÓRIA!

Art.55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD.

Art. 55-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

NÃO CRIA QUADRO PRÓPRIO!

2018



Estrutura Regimental

Estabelece a natureza, a finalidade e as competências da ANPD

Agosto: publicação do Decreto nº 10.474/2020 que aprova a estrutura regimental e quadro de cargos e funções da ANPD

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação da nomeação do Diretor-Presidente da ANPD no Diário Oficial da União.”

Nomeação do Conselho Diretor: Decretos de 05 de novembro de 2020

Preparação do Regimento Interno da ANPD



APROVADAS AS INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DIRETOR DA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

[Visitar](#)



FASE 1



Preparação

- Incorporação de cargos remanejados do Gabinete de Intervenção Federal do RJ
- Primeira alteração de estrutura
- Proposta de Decreto

FASE 2



Transformação

- Transformação da natureza jurídica da ANPD
- Criação de cargos a serem incorporados na estrutura
- Projeto Lei

FASE 2.1



Incorporação

- Incorporação de 33% dos cargos criados na estrutura
- Estabelecimento de unidades não existentes na estrutura (AUD, ASCOM, ASPAR)
- Proposta de Decreto

FASE 2.2



Incorporação

- Incorporação de 67% dos cargos criados na estrutura
- Fortalecimento das unidades existentes
- Proposta de Decreto

2021

2021

Preparação e Transformação

Ampliação de estrutura e a independência

Emenda Constitucional 115, de 10 de fevereiro de 2022:
Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais

Decreto nº 10.975, de 22 fevereiro de 2022:

- altera a estrutura regimental (Decreto nº 10.474/2020)
- cria a CGTI, fortalece a CGA e reforça outras unidades

Medida provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022: transforma a ANPD em Autarquia de Regime Especial

Outubro: nova sede

AS LIDERANÇAS	DESCRIÇÃO	VOTAÇÃO EM ANDAMENTO
Patriota SIM	Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.	SIM 64
PSC SIM		NÃO 0
Republica SIM		ABSTENÇÃO 0
Maioria SIM		PRESIDENTE 1
Minoria SIM		QUORUM 65
Governo SIM		Votação Aberta
Oposição SIM		Quorum Qualificado
Banc Fem SIM		



2022

Proposta de ampliação da estrutura

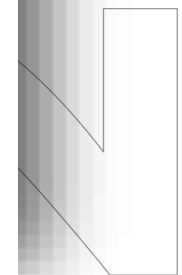
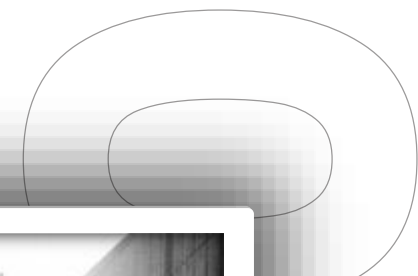
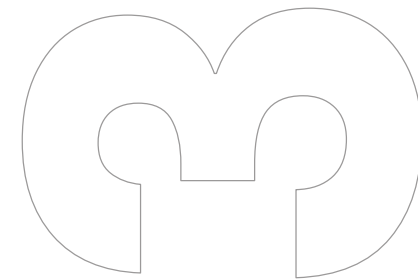
Criação de cargos comissionados e funções de confiança

Alteração da vinculação da ANPD para o Ministério da Justiça e Segurança Pública

Inclusão na LOA/2023 das despesas para custear a criação dos cargos e funções

Em tramitação no poder executivo o Projeto de Lei para ampliação da nossa estrutura

2023





Nossas funções e competências

O que fazemos?



Nossas Funções

Zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD



Proteção de Direitos

- Normatização
- Fiscalização
- Sancionamento

Órgão Central Sistema Brasileiro de Proteção de Dados Pessoais

- Fixar interpretações
- Dar diretrizes
- Relacionamento com outras instâncias de regulação e fiscalização

Engajamento construtivo

- Setor público e privado
- Regulação e correção

Informação e orientação

- Ações educativas
- Elaboração de guias
- Disseminação de boas práticas
- Mudança de cultura

Articulação com entidades internacionais

- Transferências internacionais de dados
- Enforcement transnacional

Competências da ANPD

Principais fontes



Lei Geral de Proteção de Dados

O artigo 55-J da LGPD estabelece uma relação de 24 competências
Leitura sistêmica da Lei



Decreto 10.474/2020

Capítulo III, Anexo I

Busca organizar e distribuir as competências previstas na LGPD

Competências específicas para os órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor e aos órgãos seccionais

Competências abrangentes para órgãos específicos singulares



Regimento Interno da ANPD

Competências específicas das unidades-meio e finalísticas da ANPD

Distribuição das competências previstas no Decreto 10.474/2020

Normas gerais de funcionamento da ANPD



Nossa estrutura

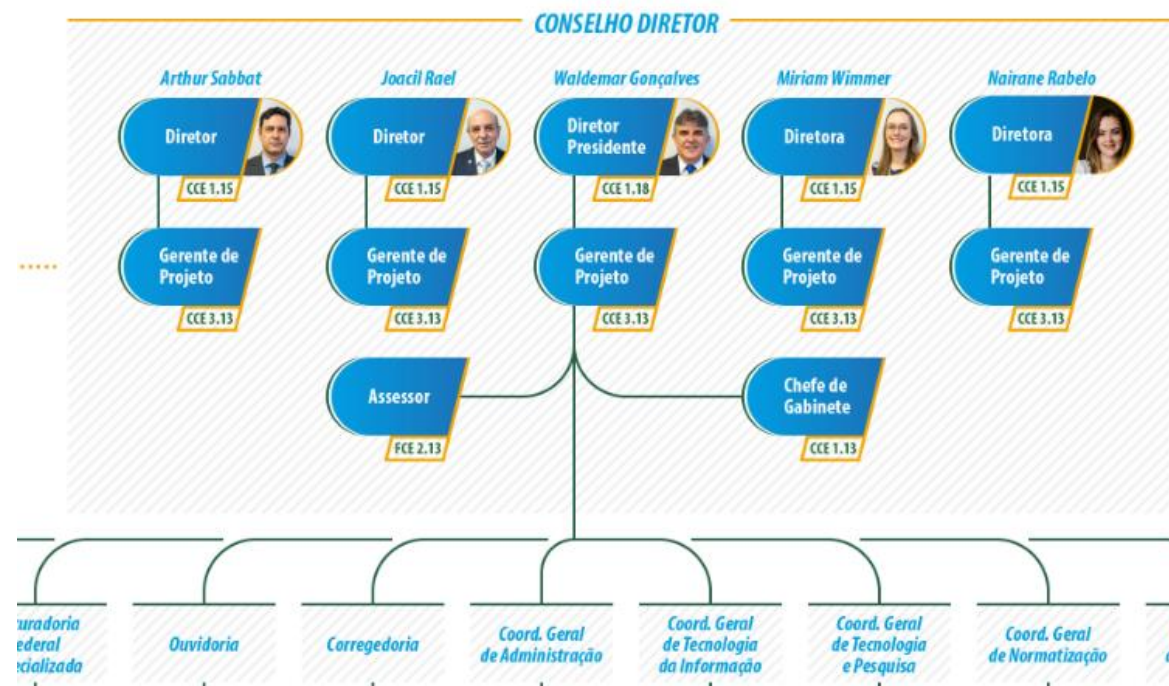
Decreto 10.474/2020

Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da Autoridade, composto por 5 Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, a quem cabe a gestão e a representação institucional da Autoridade.

Escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

Mandatos de 4 anos. A primeira composição teve mandatos não coincidentes (2, 3, 4, 5 e 6 anos).



Unidades Organizacionais

Órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor



Secretaria-Geral

- suporte administrativo para o funcionamento do CD e do CNPD;
- organização e modernização.



CG Relações Institucionais e Internacionais

- ações de cooperação com autoridades estrangeiras;
- transferência internacional de dados pessoais.

Unidades Organizacionais

órgãos seccionais e órgãos específicos singulares



Corregedoria

Planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição



Ouvidoria

Coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão, pedidos via LAI e manifestações de ouvidoria



Procuradoria-Federal Especializada

ASJUR: Transformada em PFE
Representar judicial e extrajudicialmente a ANPD
Consultoria e assessoramento jurídicos



CG Administração

Administrar recursos humanos, financeiros e de bens e serviços gerais



CG Tecnologia da Informação

Criada em 2022
Administrar os recursos de TI



CG Normatização

Elaborar normas, guias e recomendações
Propor a fixação de interpretações da LGPD



CG Fiscalização

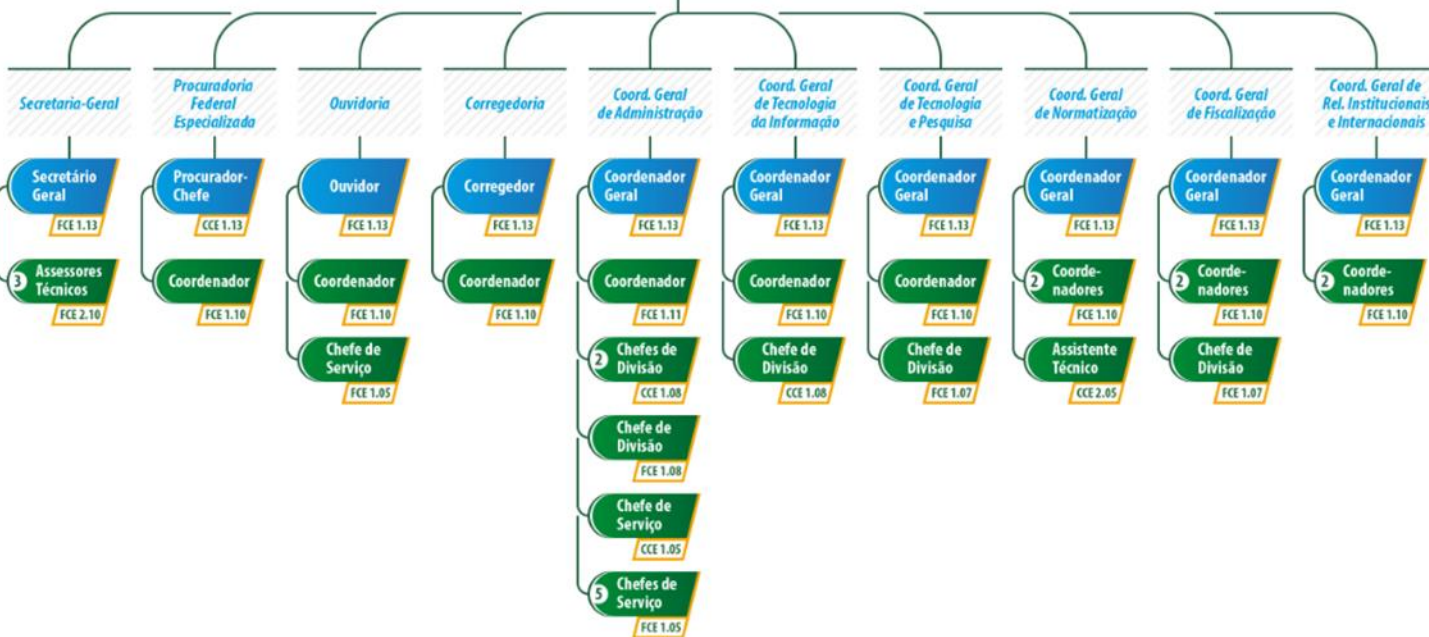
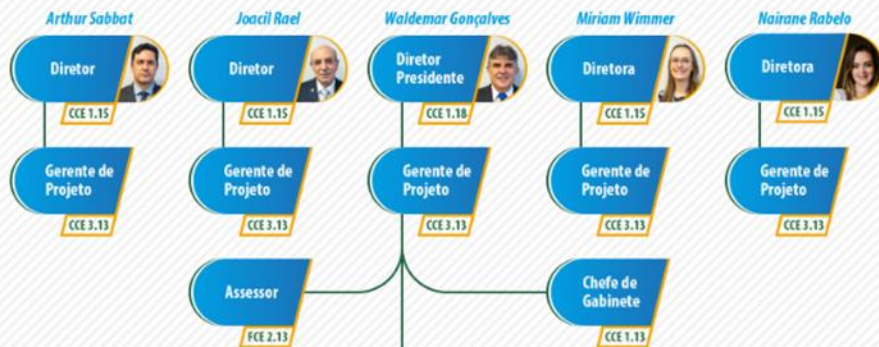
Fiscalizar e aplicar sanções
Realizar auditorias
Receber os CIS
Receber e apreciar petições de titulares



CG de Tecnologia e Pesquisa

Desenvolver estudos e pesquisas sobre tecnologias e práticas que tenham impactos na PDP
Auxiliar tecnicamente as CGs

CONSELHO DIRETOR



CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

23 representantes

PODER EXECUTIVO 5 membros

- Casa Civil
- Gabinete de Segurança Institucional
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
- Ministério da Economia
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

OUTRAS INSTITUIÇÕES 5 membros

- Câmara dos Deputados
- Senado Federal
- Conselho Nacional de Justiça
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Comitê Gestor da Internet no Brasil

SOCIEDADE CIVIL 6 membros

- 3 de entidades com atuação na área
- 3 de instituições científicas

SETOR PRODUTIVO 7 membros

- 3 Confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo
- 2 Entidades representativas do setor empresarial
- 2 Entidades representativas do setor laboral

Em resumo...

Anexos II, III e IV do Decreto 10.474/2020



Órgãos

A ANPD é constituída por **12** unidades organizacionais



Cargos Comissionados

Nossa estrutura atual conta com **52** cargos em comissão (CCE) e funções de confiança (FCE)



Valor unitário

A estrutura da ANPD representa **102, 93** CCEs unitários



Nossas Parcerias

Acordos de Cooperação técnica e Memorandos de Entendimento

Parcerias Nacionais

Acordos de Cooperação Técnica



Parcerias Internacionais

Multilaterais



Parcerias Internacionais

Bilaterais



- Primeiro Memorando de Entendimento assinado com autoridade estrangeira



Agenda Regulatória

2023 - 2025

Agenda Regulatória 2023 - 2025

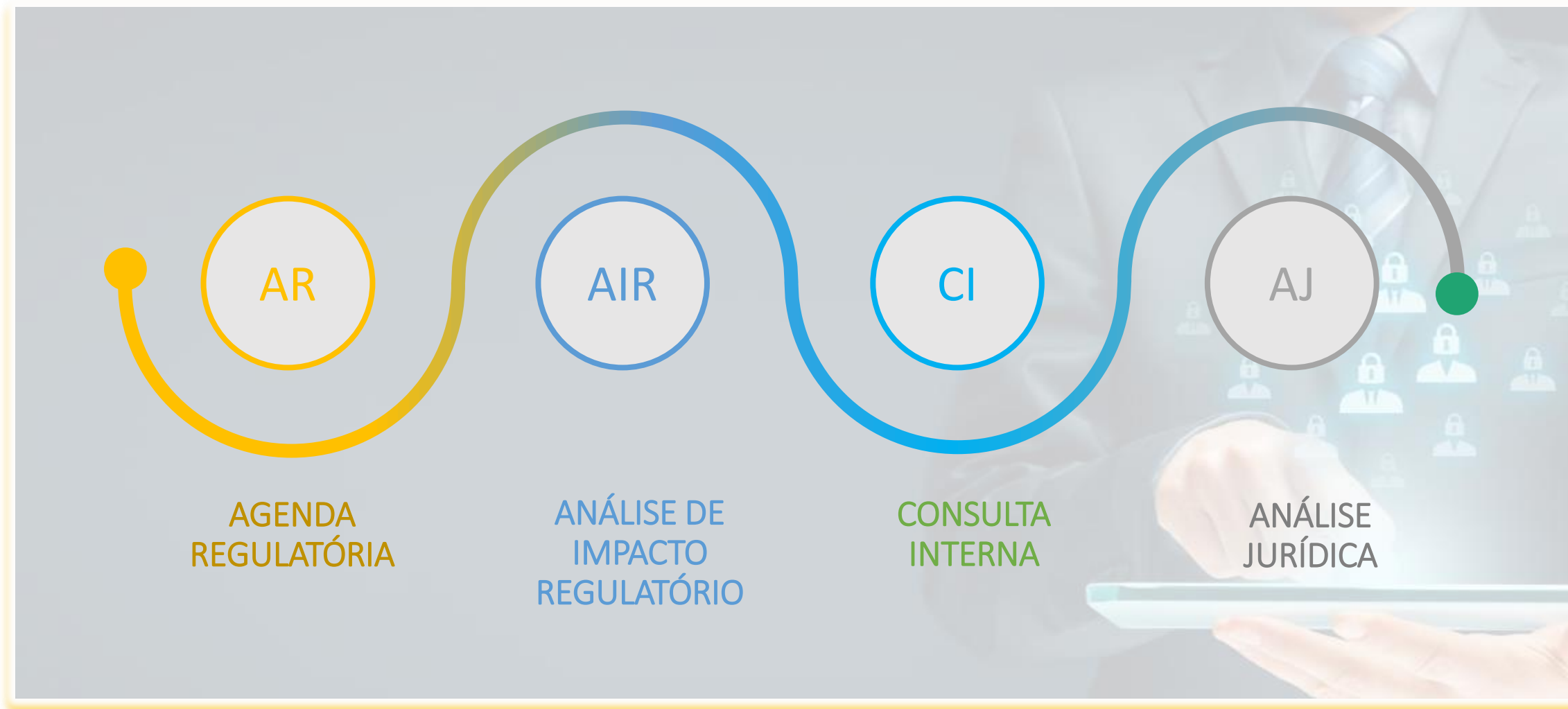


Tema	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Dosimetria				
Direitos dos titulares				
Comunicação de incidentes				
Transferência internacional de dados				
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais				
Encarregado				
Hipóteses legais de tratamento de dados				
Definição de alto risco e larga escala				
Dados pessoais sensíveis – organizações religiosas				
Fins acadêmicos e realização de estudos				

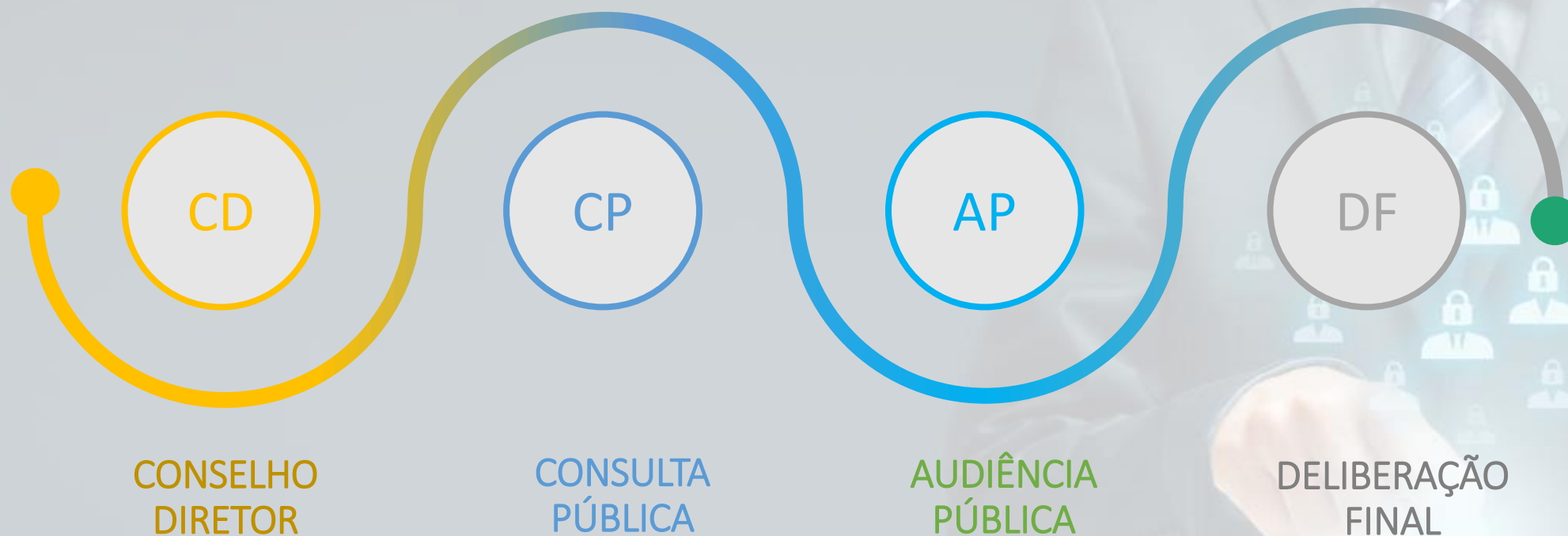
Agenda Regulatória 2023 - 2025

Tema	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Anonimização e pseudonimização	█			
Regulamentação do art. 62 (dados educacionais)	█			
Compartilhamento de dados pelo Poder Público		█		
Tratamento de dados de crianças e adolescentes		█		
Diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade		█		
Reconhecimento de regras de boas práticas e governança		█		
Dados pessoais sensíveis – dados biométricos			█	
Medidas de segurança técnicas e administrativas			█	
Inteligência artificial			█	
Termo de ajustamento de conduta - TAC				█

Fases de Elaboração de uma Norma



Fases de Elaboração de uma Norma





Nossos Números

2021 - 2023

Fiscalização

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao>



- Processos de Fiscalização em curso: **17**

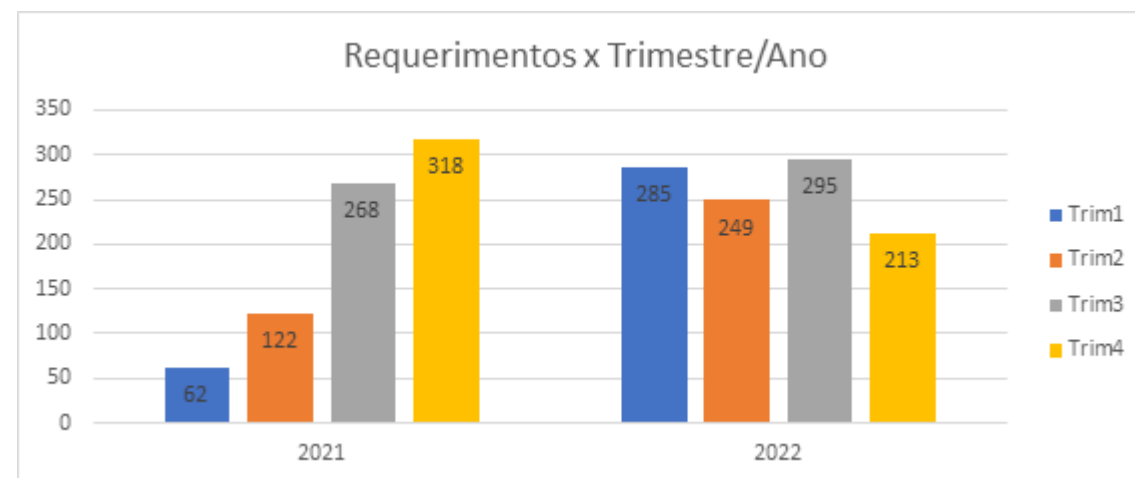
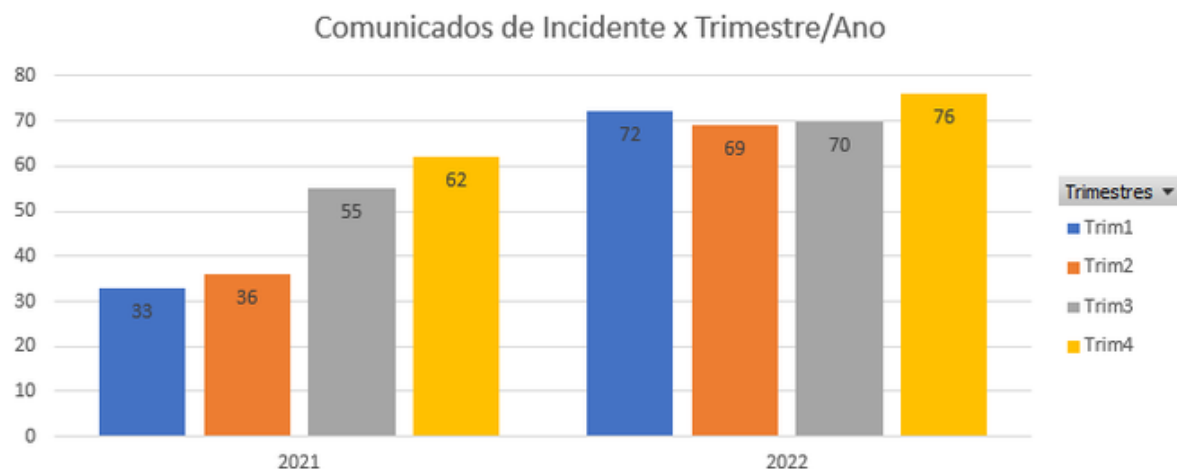
<https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-de-fiscalizacao>

- Processos Sancionadores: **8**

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-administrativos-sancionadores>

- Comunicados de Incidente de Segurança com dados pessoais: **649**

- Requerimentos (petições e denúncias), de janeiro de 2021 até junho de 2023: **2.312**



Normas e Publicações

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>



- Guias Orientativos publicados: 7

- Guia Orientativo em parceria com a Senacon sobre **Como Proteger seus Dados Pessoais** - 2021;
- Guia Orientativo - **Aplicação da LGPD por agentes de tratamento no Contexto Eleitoral** - 2021;
- Guia Orientativo **Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte** – 2021;
- Guia Orientativo para **Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado** - 2ª edição, 2022;
- Guia Orientativo **Cookies e proteção de dados pessoais** - 2022;
- Guia Orientativo **Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público** - 2ª edição, 2023;
- Modelo de **Registro Simplificado de operações para agentes de tratamento de pequeno porte** - 2023;
- Guia Orientativo **Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas** - 2023.

- Guias Orientativos em produção: 4 (em atenção ao cumprimento da Agenda Regulatória para o Biênio 2023/2024)

- Guia - **Hipóteses Legais: Legítimo Interesse**: em fase de análises das contribuições provenientes da Consulta;
- Guia - **Larga Escala**: em fase de apresentação da 1ª versão de minuta para discussão na Equipe de Projeto;
- Guia - **Organizações Religiosas**: início dos estudos com previsão para publicação até dezembro/2023;
- Guia - **Anonimização e Pseudonimização**: início dos estudos com previsão para publicação até dezembro/2023.

- Resoluções publicadas: 3

- Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021: Aprova o **Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador** no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022: Aprova o **Regulamento para agentes de tratamento de pequeno porte**;
- Resolução nº 4/ de 24 de fevereiro de 2023: Aprova o **Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**.

- Resoluções em andamento: 6

- Regulamento de Comunicado de Incidente de Segurança com Dados Pessoais; Regulamento de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; Regulamento sobre o Encarregado; Direitos dos Titulares; Regulamento de Transferências Internacionais de Dados Pessoais e Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.



Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público



Obrigado

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente

presidencia@anpd.gov.br

